



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, autorizado a proceder a regularização das construções em lotes urbanos deste município, que se encontram em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para a regularização de que trata o artigo anterior os proprietários deverão protocolar o respectivo requerimento no Departamento de Obras deste município, até a data de 23 de dezembro de 2021, anexando toda a documentação exigida pelo Código de Obras do município e demais legislação vigente.

Parágrafo único. Além dos documentos referidos no caput, deverá ser apresentada comprovação de que a construção a ser regularizada foi iniciada em data anterior a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Não será realizada a regularização de que trata esta Lei quando envolver situação que implique em risco de ocasionar danos em geral, devendo o proprietário, nestas situações, sanar o problema no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não aprovação do projeto de regularização.

Art. 4º É imprescindível para a regularização de que trata a presente Lei, que as respectivas edificações não causem, sob hipótese alguma, qualquer prejuízo ao meio ambiente, e que não desrespeitem as normas referentes a Vigilância Sanitária e a Legislação Federal de zoneamento urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º Sancionada a presente lei, ficará o Poder Executivo autorizado a, através dos seus departamentos competentes, emitir em favor do requerente a documentação que demonstre a situação regular da construção: Alvará de Regularização da Construção, Habite-se, dentre outros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal